



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.744/0001-87

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641177 - CEP 87.528-000

ALTO PARAÍSO - PR

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2009

Súmula: Altera a redação do Artigo 91 e parágrafo, da Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, juntamente com os demais membros da Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas pelo art. 34, inc. IV da Resolução nº 04/2008 - Regimento Interno -, bem como do art. 32, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, promulga a Emenda à Lei Orgânica Lei nº 001, de 09 de junho de 2009, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º. Altera o art. 91 da Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso, o qual passa a ter nova redação a seguir apresentados, bem como acrescidos os incisos de I a IV e os parágrafos 1º e 2º, assim dispostos:

“Art. 91. Não poderão contratar diretamente com a Administração Pública Municipal, bem como participar da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- I – Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores;**
- II- O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;**
- III – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) da capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.744/0001-87

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 - FONE/FAX: (044) 664-1171 - (044) 6641177 - CEP 87.528-000
ALTO PARAÍSO - PR

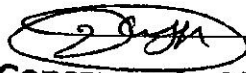
IV - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração.

§ 2º É permitida a participação de servidor ou dirigente de órgão ou entidade que não possua vínculo com a entidade contratante ou responsável pela licitação.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alto Paraíso, aos 21 dias do mês de Julho de 2009.



Dejalma Gonçalves de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal



José Carlos Dos Santos
1º SECRETARIO

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO

Edição Nº 8.634 Pg 30

Data 24, 07, 2009



SECRETARIA

MUNICIPAL DE ALTO PARAISU

AMB. IND E COMÉRCIO	1.891,00	729.960,11	432.980,43
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	241,15	5.163,78	104.477,85
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	52.415,35	29.268,70	254.763,90
DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	3.332,00	14.413,31	82.837,03
DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES		5.964,47	6.544,94
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO		402,31	872,00
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO			
SUBTOTAL	135.932,97	85.759,45	1.601.223,64
LEGISLATIVO			
Poder Legislativo	794,34	501.091,26	1.601.223,64
TOTAL	136.727,31	85.759,45	1.601.223,64

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
(Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)

FONTE: 452.975,27

Osvaldo José de Souza
Prefeito Municipal

Wilson Roberto Barbosa Serra
Contador CRC/PR 15.7970-9

Sebastião José Duarte
Diretor Depto. de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 053/2009
Homologação e julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 118/2009 - PMU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 118/2009 - PMU, que trata da contratação de materiais para manutenção da IMPLANTEMOS AGRÍCOLAS LTDA. ME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL, 22 de julho de 2009.

MARCIN SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS

Contrato de Fornecimento nº 013/2009.
Contratante: Fundação Cultural de Umuarama.
Objeto: Contratação de empresa para confecção de materiais gráficos para uso da Fundação Cultural de Umuarama-PR.

Valor Total: R\$ 3.487,72 (três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos).

Vigência: 30/06/2009 à 12/05/2010.

Fundamentação: Inexistência de Licitação nº 004/2009 (Carona - Pregão 071/09 PMU - Registro de Propos. de 08 de junho de 1994).

Contratação de Materiais Gráficos e na Lei 8.888 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei 8.883 Umuarama, 23 de julho de 2009.

Armando Cordts Filho
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 064/2009
Homologação e julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 119/2009 - PMU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 119/2009 - PMU, que trata da contratação de empresa para manutenção preventiva de uma impressora CANON REFRIGERAÇÃO LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL, 22 de julho de 2009.

MARCIN SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2009.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Objeto: Contratação de empresa para realização de exames especializados na área de urologia, aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde.

Valor Total: R\$ 18.080,00 (dezoito mil e oitenta reais).

Vigência: 17/02/2009 a 17/02/2010.

Fundamentação: Pregão Presencial nº 008/2009, homologado em 19/02/2009, homologado pela Portaria 224/2009 em 18 de fevereiro de 2009, e Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

Armando Cordts Filho
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 065/2009
Homologação e julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 120/2009 - PMU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 120/2009 - PMU, que trata da contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, em viagem a eventos específicos, para servidores do quadro permanente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL, 22 de julho de 2009.

MARCIN SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2009

Súmula: Altera a redação do Artigo 91 e parágrafo, da Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, juntamente com os demais membros integrantes, bem como do art. 32, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, promulga a Emenda à Lei Orgânica Lei nº 001, de 09 de junho de 2009, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º. Altera o art. 91 da Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso, o qual passa a ter nova redação a seguir:

Art. 91. Não poderão contratar diretamente com a Administração Pública Municipal, bem como participar de:

I - Projeto Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

III - Empresa, isoladamente em, consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou de qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) de capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

IV - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

V - Permissão de participação do autor do projeto ou de empresa ou de entidade que se refere no inciso II deste artigo, na visão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço de Administração;

VI - Entidade contratante ou responsável pela licitação;

§ 1º É permitida a participação de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários;

§ 2º É permitida a participação de servidor ou dirigente de órgão ou entidade que não possua vínculo com a Câmara Municipal de Alto Paraíso, no mês de maio de 2009.

Dejaima Gonçalves de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

José Carlos Dos Santos
1º SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 069/2009
Homologação e julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação sobre propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 032/2009 - PMU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação sobre propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 032/2009 - PMU, que trata da contratação de empresa sob regime de empreitada declarada vencedora a empresa CONSTRUTORA SANDRI E MARCHI LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL, 24 de julho de 2009.

MARCIN SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
LEI Nº 530/2009

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Contratar por TERMO DE CESSAÇÃO DE USO, de imóvel do Município que pertence a Senhora FENE ERLA STROZZA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA,

Fica autorizada a Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, aprovar e sancionar a presente Lei de Licitação FC 880.176-8 e de abertura inscrita no CPF sob nº 020.140.859-78, cujo bem imóvel de propriedade do patrimônio público do Município de Altônia, especificado no Artigo 2º desta Lei.

Art. 1º O imóvel objeto de licitação é o terreno de 50m x 50m, situado no loteamento nº 50, no município de Altônia, especificado no Artigo 2º desta Lei.

Art. 2º O imóvel objeto de licitação é o terreno de 50m x 50m, situado no loteamento nº 50, no município de Altônia, especificado no Artigo 2º desta Lei.

Art. 3º O terreno de 50m x 50m, situado no loteamento nº 50, no município de Altônia, especificado no Artigo 2º desta Lei, poderá ser utilizado para fins de construção de habitação, exclusivamente para moradia.

Art. 4º A Condição de habitação é a seguinte:

- 1) Utilizar-se do imóvel exclusivamente como moradia, empregando todo o zelo na conservação;
- 2) Não realizar qualquer benfeitoria, ou alteração no imóvel, sem autorização expressa do Município;
- 3) Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso;
- 4) Não fazer qualquer tipo de alteração no imóvel, bem como não permitir a construção de habitação, que não seja em conformidade com o projeto aprovado;
- 5) Entregar em data a qualificação para habitação, que será o devido processo;
- 6) Manter o imóvel limpo e livre de materiais que possam causar danos;
- 7) Conservar a planta impressa pública, bem como o projeto aprovado, tendo em vista a proferição de ações movidas à saúde, observando as normas sanitárias, sanitárias, e de segurança;
- 8) Participar das reuniões públicas, planejadas pelo Município;
- 9) Não permitir a utilização do imóvel para fins de comércio, indústria, ou qualquer outra atividade que não seja de habitação;
- 10) Não permitir a utilização do imóvel para fins de comércio, indústria, ou qualquer outra atividade que não seja de habitação;

Para tanto, ficando como objetivo específico do presente Termo de Cessão de Uso, bem estar social, profissionalização e habilitação para o trabalho, ficando como objetivo específico do presente Termo de Cessão de Uso, bem estar social, profissionalização e habilitação para o trabalho.

Art. 5º O Termo de Cessão e Uso de Imóvel, de que trata esta Lei, poderá ser editado nos seguintes casos:

- a) Quando não interessar a cessão de uso do imóvel;
- b) Quando não interessar a cessão de uso do imóvel;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS

Contrato de Fornecimento nº 008/2009.
Contratante: Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FunreboM.

Objeto: Contratação de seguro dos veículos do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros deste Município.

Valor Total: R\$ 13.868,13 (treze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e treze centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS

Contrato de Fornecimento nº 013/2009.
Contratante: Fundação Cultural de Umuarama.
Objeto: Contratação de empresa para confecção de materiais gráficos para uso da Fundação Cultural de Umuarama-PR.

Valor Total: R\$ 3.487,72 (três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos).

Vigência: 30/06/2009 à 12/05/2010.

Fundamentação: Inexistência de Licitação nº 004/2009 (Carona - Pregão 071/09 PMU - Registro de Propos. de 08 de junho de 1994).

Contratação de Materiais Gráficos e na Lei 8.888 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei 8.883 Umuarama, 23 de julho de 2009.

Armando Cordts Filho
Secretário Municipal de Administração